



## ANEXO I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

### TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a implementação de ações de apoio técnico, atendimento psicossocial especializado, articulação em rede, formação e mobilização territorial voltadas ao fortalecimento da política estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, combate ao trabalho escravo e promoção dos direitos de migrantes, refugiados e apátridas, conforme plano de trabalho, metas e resultados pactuados, no âmbito da implantação e do funcionamento do Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apátridias (CRETP) vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – Governo da Bahia ([sjdh.ba.gov.br](http://sjdh.ba.gov.br)).

Salvador/BA

### SUMÁRIO

#### PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

#### PARTE III – ANEXOS

### PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e condições fixadas neste Edital.

## **2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

## **3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

082.1743.2025.00010.54-65

## **4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:**

**4.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

**4.2.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

## **5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na implementação de ações de apoio técnico, atendimento psicossocial especializado, articulação em rede, formação e mobilização territorial voltadas ao fortalecimento da política estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, combate ao trabalho escravo e promoção dos direitos de migrantes, refugiados e apátridas, conforme plano de trabalho, metas e resultados pactuados, no âmbito da implantação e do funcionamento do Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia (CRETP) vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027.

## **6 . PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:**

**6.1.** Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

**c )** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**6.2.** É permitida atuação em rede, na forma do art. 35–A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo 1**.

**6.2.1.** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

## **7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

**e)** tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

**e.1)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**e.2)** com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**e.3)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e.4)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoa:

**g.1)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

**g.2)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

**g.3)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## **8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE:**

**8.1.** A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

**8.2.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.

**8.3.** Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

## **9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:**

**9.1.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**9.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**10.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 78, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/12/2025, composta pelos seguintes membros:

**I – Jeane de Jesus Costa**, matrícula 555.145-19 – Presidente;

**II –Victor Linhares Souza**, matrícula 92.114.369;

**III –Tatiane Santos de Santana**, matrícula 92.099.528;

**IV – Deusilene de Sousa Pereira**, matrícula 92.091.937;

**V – Jéssica NkemChibuzoNdukwu**, matrícula 92.133.244;

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14 – Direitos da Cidadania.

**11.2.** Os recursos destinados à execução da (s) parceria (s) de que trata (m) este Edital

são provenientes do orçamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, autorizado pela Lei nº 14.757/2024, de 27.06.2024, Unidade Gestora 0003, por meio do Programa 400. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

## **12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:**

**12.1.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**12.2.** O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

## **13. CONTRAPARTIDA:**

**13.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 06 meses.

## **15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:**

**15.1.** A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**15.2.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**15.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 27/04/2026, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:centro.referencia@sjdh.ba.gov.br.

**15.4.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail centro.referencia@sjdh.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Casarão da Diversidade, localizado à Rua do Tijolo, 8, Pelourinho, Salvador/BA, CEP: 40.020-290., até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

**15.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

**15.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**15.7.** O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

**15.8.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a

indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

**15.9.** A SJDH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**15.10.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
5. celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

<b>Etapa</b>	<b>Datas, Horário e Endereço</b>
<b>I. Envio das propostas pelas OSC</b>	04/05/26 é a data final para envio das propostas por via eletrônica, através do endereço de e-mail: centro.referencia@sjdh.ba.gov.br, até às 23h:59, por postagem ou entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 08h:00 às 17h:00, no Casarão da Diversidade, localizado à Rua do Tijolo, 8, Pelourinho, Salvador/BA, CEP: 40.020-290.
<b>III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar</b>	18/05//26 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 05 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
<b>IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado</b>	29/05/26

<b>V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado</b>	01/06/26
<b>VI. Celebração do Termo de Colaboração</b>	04/06/26. Esta data é estimada.

## 1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

**1.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 04/05/2026, por postagem (SEDEX ou carta registrada), entrega presencial, no endereço: Casarão da Diversidade – Rua do Tijolo, 8, Pelourinho, Salvador/BA, CEP: 40.020-290, ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: centro.referencia@sjdh.ba.gov.br

**1.2.** A entrega presencial deverá ser realizada das 08:00 às 17:00 e a entrega por meio digital até as 23:59h do dia 04/05/2026.

**1.3.** As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

**1.4.** A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 3** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 4** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

**1.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

**1.6.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**1.7.** Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

**1.8.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## 2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

**2.1.** As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 5**, de caráter eliminatório e classificatório.

**2.2.** A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

**2.3.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.

**2.4.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem

propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

**2.5.** A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

**2.6.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

**2.7.** Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

**2.8.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://www.ba.gov.br/justica/>, iniciando-se o prazo para recurso.

### **3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:**

**3.1.** As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

**3.2.** Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 6**, a ser apresentado no endereço Casarão da Diversidade, Rua do Tijolo, 8, Pelourinho, Salvador/BA, CEP: 40.020-290.

**3.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**3.4.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**3.5.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Felipe da Silva Freitas que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

**3.6.** Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**3.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**3.8.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**3.9.** A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

### **4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

**4.1.** A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de **07**

**(sete) dias corridos** a partir da convocação, apresentar:

**a)** O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 7**.

**a.1)** O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

**a.2)** A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados da data da solicitação.

**b)** A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

**b.1)** normas de organização interna da OSC que prevejam:

**b.1.1)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

**b.1.2)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

**b.1.3)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

**b.2)** comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

**b.3)** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

**b.3.1)** declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

**b.3.2)** atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da

Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

**b.3.3)** diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

**b.3.4)** relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

**b.3.5)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

**b.3.6)** prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

**b.4)** declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

**b.5)** currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

**b.6)** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

**b.7)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

**b.8)** cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

**b.9)** declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 07**;

**b.10)** comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

#### **4.2. O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos**

requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

**4.3.** As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**4.4.** A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), a situação de adimplência no sítio eletrônico [www.transparencia.ba.gov.br](http://www.transparencia.ba.gov.br), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**4.5.** Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

**4.6.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**4.7.** O Secretário de Justiça e Direitos Humanos, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

**4.8.** O Secretário de Justiça e Direitos Humanos deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

**4.9.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**4.10.** A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**5.1.** Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

**5.1.1** Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

**5.1.2.** O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria,

bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

**5.2.** Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 10**.

**5.3.** Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

**5.4.** A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**5.5.** Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

**5.6.** A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

**5.7.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

**5.8.** A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.



**Felipe da Silva Freitas**  
*Secretário de Justiça e Direitos Humanos*

## PARTE III – ANEXOS

### ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

**Nota:** Este modelo de termo de atuação em rede poderá ser alterado pela OSC Celebrante de acordo com as suas especificidades.

As orientações para preenchimento do documento estão destacadas entre colchetes [ ] na cor cinza.

As notas explicativas destacadas em amarelo ao longo do modelo são orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

De um lado a (o) \_\_\_\_\_ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, com Estatuto Social registrado perante o \_\_\_\_\_ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], \_\_\_\_\_ [nacionalidade], \_\_\_\_\_ [estado civil], CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ [endereço completo] e de outro lado, \_\_\_\_\_ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, com Estatuto Social registrado perante o \_\_\_\_\_ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], \_\_\_\_\_ [nacionalidade], \_\_\_\_\_ [estado civil], CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

**Nota:** Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, a atuação em rede estará prevista no instrumento da parceria. Nesse sentido, deverá ser substituído o trecho correspondente à previsão no edital de chamamento público para previsão no termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, conforme o caso.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de \_\_\_\_\_ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de \_\_\_\_\_ [Colaboração/Fomento] nº \_\_\_\_\_, celebrado entre a \_\_\_\_\_ [nome da OSC Celebrante] e \_\_\_\_\_ [nome do órgão ou entidade].

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.

ANEXO III – \_\_\_\_\_ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] nº \_\_\_\_\_ e seus anexos.

**Nota:** A descrição do objeto do Termo de Atuação em Rede deve contemplar as ações previstas no escopo da parceria, constantes do plano de trabalho, anexo do instrumento de parceria, as quais serão de responsabilidade da OSC Executante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e por termo final a data \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a \_\_\_\_\_ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à \_\_\_\_\_ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

**Nota:** A OSC Celebrante deverá estabelecer a previsão e periodicidade de liberação das parcelas (única, mensal, bimestral, trimestral, etc.), assim como definir valor limite para cada repasse.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no \_\_\_\_\_ [nome do Banco], agência nº. \_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de \_\_\_\_\_ [Fomento/Colaboração] nº \_\_\_\_\_ e nas normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de \_\_\_\_\_ [Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

**Nota:** O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria. Poderão ser acrescentadas outras obrigações necessárias ao cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;

**Nota:** O prazo para apresentação à administração pública do termo de atuação em rede e da sua rescisão poderá ser modificado a critério do órgão ou entidade da administração pública, nos casos de parcerias de curto prazo, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) dias para a apresentação do termo e 15 (quinze) dias para a rescisão.

- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos inciso I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
  - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
  - b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
    - I) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou
    - II) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.
- III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- V. Prestar contas à \_\_\_\_\_ [nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

## CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE \_\_\_\_\_  
[definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia \_\_\_\_\_  
[definir data limite de entrega].

**Nota:** A apresentação da prestação de contas pela OSC Executante será estabelecido pela OSC Celebrante de acordo com o plano de trabalho, anexo ao termo de atuação em rede, devendo ter por referência a forma e a periodicidade das prestações de contas exigidas no Termo de Colaboração, Termo Fomento ou Acordo de Cooperação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[OSC CELEBRANTE]

\_\_\_\_\_  
[OSC EXECUTANTE]

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
[Nome e CPF]

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
[Nome e CPF]

## ANEXO 2 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado da \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º \_\_\_\_\_

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Nota:** O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

## ANEXO 3

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

#### **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES, COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E POLÍTICA DE MIGRAÇÕES, REFÚGIO E APATRIDIA (CRETP)**

#### **1. OBJETO DA PARCERIA**

Constitui-se objeto da parceria a implementação de ações de apoio técnico, atendimento psicossocial especializado, articulação em rede, formação e mobilização territorial voltadas ao fortalecimento da política estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, combate ao trabalho escravo e promoção dos direitos de migrantes, refugiados e apátridas, conforme plano de trabalho, metas e resultados pactuados, no âmbito da implantação e do funcionamento do Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia (CRETP) vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do:

Programa 400 – Acesso à justiça e aos Direitos Humanos

Compromisso 02 – Articular ações de prevenção às ameaças e violações dos direitos humanos das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social ;

Meta 0003 - Percentual de pessoas encaminhadas para a rede de serviços no pós-resgate;

Iniciativa 0004 – Realizar o encaminhamento individualizado das pessoas resgatadas em situação de trabalho análogo à escravidão ou traficadas, de acordo com as necessidades identificadas no pós resgate.

O Objeto do presente Chamamento Público será de apoio complementar, especializado e cooperativo, com foco em metas, entregas, resultados e articulação em rede, preservando com a SJDH a coordenação da política pública, a definição de fluxos, a supervisão institucional e as decisões indelegáveis de acordo com o Plano de Ação da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia da Superintendência de Apoio aos Direitos Humanos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O projeto visa cumprir o Compromisso nº 1 de Articular a oferta de serviços de promoção da cidadania com agenda integrada de acesso à justiça e direitos humanos e a Iniciativa de Implantar o Centro de Referência em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia para desenvolver ações de apoio, atendimento complementar, mobilização, formação e articulação de rede, durante 12 (doze) meses por Organização da Sociedade Civil que possua afinidade com o tema e com as atividades necessárias a serem exercidas. A parceria buscará ampliar a capacidade de resposta da política pública mediante atuação complementar da OSC, como foco em entregas, resultados e fortalecimento da rede de proteção, preservadas a coordenação institucional, a supervisão e as competências indelegáveis da SJDH.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O tráfico de pessoas é um dos maiores problemas sociais da atualidade, representando um tema de grande importância e atenção para o Brasil, visto que, sua incidência ocorre não somente dentro dos seus limites territoriais, mas também com brasileiros que na crença de melhores oportunidades em outros países, tornam-se, muitas vezes, vítimas dessa prática delituosa.

Entende-se por tráfico de pessoas: recrutar, transportar, transferir, acolher ou abrigar pessoas mediante ameaça, coação, engano, abuso de autoridade ou por motivo de aproveitar-se da vulnerabilidade do indivíduo. A prática do tráfico de pessoas está diretamente relacionada a exploração, seja ela de cunho sexual ou para aproveitamento da força bruta de trabalho, há ainda uma demanda muito conhecida e temida que é para fins de remoção de órgãos.

O tráfico de pessoas fere gravemente os direitos de um ser humano, e envolve, em muitos casos, a privação de liberdade, exploração, violência, retenção de documentos de identidade, passaporte, dentre outros. O Tráfico significa uma das modalidades de Crime Organizado transnacional, de acordo com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial, mulheres e crianças e (Protocolo de Palermo). Dados afirmam que mais de 2,5 milhões de pessoas são traficadas no mundo, conforme a Organização das Nações Unidas (ONU).

A gestão pública brasileira, em suas três esferas (federal, estadual ou municipal), comumente organiza sua atuação com base em políticas e planos sistematizadores de suas prioridades e ações, guardando o respeito aos princípios da publicidade e da transparência. Embora a construção de políticas e planos tenha sido um recurso comum nas últimas décadas, obviamente não deve ser encarada como um percurso obrigatório e de sentido único. No caso do tráfico de pessoas, o que se considera relevante é conhecer exemplos de planos e políticas vigentes que possam servir como práticas inspiradoras de reflexão para eventual adaptação à realidade local.

No Brasil, a Bahia é pioneira no enfrentamento ao tráfico de pessoas, o estado, ao longo do tempo, conseguiu articular e fomentar Política, Programa e Comitê Estadual. Vejamos:

Em 10 de dezembro de 2007, através do Decreto nº 10.651, foi criado o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Bahia, vinculado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que contribuiu para a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Avançando a discussão acerca do tema, em agosto de 2011 foi lançado o Decreto nº 13.210 que instituiu no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual ao Tráfico de Pessoas. Estabelecendo princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao Tráfico de Pessoas, além de citar a necessidade de cuidado às vítimas com base em parâmetros normativos nacionais e internacionais de Direitos Humanos, atentando-se para a reinserção social das vítimas. Em resumo é necessária uma ação conjunta de toda sociedade para o combate dessa prática que fere à dignidade da pessoa humana.

Conforme determinado no Decreto 13.210/2011 o estado da Bahia deve adotar estratégias de enfrentamento para conter o avanço do tráfico humano, com foco na prevenção, para isso faz-se necessário a criação de Núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas em articulação com os núcleos de Direitos Humanos.

Com isso, a criação do Núcleo visa responder a uma crescente demanda de pessoas traficadas em todo estado, além do acompanhamento do público migrante presente no território baiano, seja para fins de trabalho escravo ou por questões humanitárias.

Os núcleos terão dimensão técnico-política para efetivação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, trabalhando para o fortalecimento da política e plano estaduais e municipais inseridos no mesmo tema. Eles têm abrangência estadual e atuam na articulação de órgãos públicos e entidades civis envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas e no suporte às Polícias Federal e Civil, por meio do fornecimento de informações que possam colaborar com o combate a este crime.

Apoiam, ainda, o encaminhamento das vítimas para os abrigos, para os serviços de apoio psicológico, auxílio ao retorno à cidade de origem, caso assim desejem, e implementação de ações

que contribuam para o enfrentamento ao tráfico de pessoas junto com órgãos públicos e a sociedade civil. Possuem, também, competência para desenvolver pesquisas sobre o tema formar, capacitar e sensibilizar órgãos e sociedade sobre o tráfico de pessoas.

No ano de 2023, foram 346 pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão no próprio Estado da Bahia e no Rio Grande do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e Goiás, destacando-se as atividades: colheita da uva, colheita do café, construção civil, carvoaria, trabalho doméstico, cripto moeda, clínica psiquiátrica clandestina, pecuária, cana-de-açúcar e serviço de vigilante. Os municípios de origem foram: Salvador, Lauro de Freitas, Barra Grande, Vitória da Conquista, Caetanos, Anagé, Poções, Cândido Sales, Ituaçu, Itabuna, Feira de Santana, Retirolândia, São Sebastião do Passé, Serrinha, Conceição do Coité, Simões Filho, Riachão do Jacuípe, Monte Santo, Araci, Dias D'Ávila, Cruz das Almas, Maragogipe, Camaçari.

No ano de 2024, foram 183 pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão no próprio Estado da Bahia e em São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e Distrito Federal, destacando-se as atividades: colheita do café, sisal, granjas, trabalho doméstico, eucalipto e serviço de vigilante. Os municípios de origem foram: Salvador, Lauro de Freitas, Nova Itarana, Bonito, Conceição do Coité, Ibitita, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Souto Soares, Cafarnaum, Nordestina, Queimadas, Santa Luz, Retirolândia, Nazaré, Amargosa, Caetanos, Senhor do Bonfim, Xique-Xique, Jussara, Canarana, Ouralândia, Exu, Barreiras, Maragogipe, Campo Formoso, Medeiros Neto, Teixeira de Freitas, Feira de Santana.

No ano de 2025, foram 422 pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão no próprio Estado da Bahia e em Goiás, destacando-se as atividades: pedreira, cana-de-açúcar, construção civil, venda de bebidas no carnaval de Salvador e trabalho doméstico. Os municípios de origem foram: Salvador, Lauro de Freitas, Jacobina, Pindaí, Urandi, Iuiú, Sátiro Dias, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Várzea Nova, Itaju do Colônia, Itabela e Itabuna.

Além do tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo, urge a necessidade de observar e garantir direitos dos migrantes no Brasil e na Bahia. Segundo dados do refúgio em números elaborado pelo Observatório das Migrações no ano de 2022 foram registradas 50.355 solicitações de refúgio no Brasil, sendo os principais países: Venezuela, Cuba, Angola, Colômbia, China, Nigéria, Afeganistão, Peru, Líbano, Guiana, Marrocos, Irã, Gana, Paquistão, Haiti, República Dominicana, Rússia, Camarões, Suriname e Senegal. A Bahia se encontra entre os estados que tem menos de 1% das solicitações de refúgio do país. A maioria das solicitações se concentra entre os estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Temos notícias que os municípios onde têm maior número de migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados na Bahia são: Salvador, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus, Vitória da Conquista, Itabuna, Teixeira de Freitas, Porto Seguro, Una, Luís Eduardo Magalhães e Barreiras.

A realidade acima demonstrada justifica a criação do Projeto de Implantação do Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia em razão da necessidade de:

- a) Oferecer atendimento multidisciplinar aos migrantes e refugiados e às vítimas de tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e trabalho escravo;
- b) Realizar escuta qualificada e encaminhar para órgãos e instituições da rede (assistência social, saúde, trabalho, desenvolvimento rural, educação, documentação, assistência jurídica, curso de línguas);
- c) Assessorar a implantação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) nos municípios e;
- d) Realizar formações nos territórios de identidade da Bahia;

Levando isso em conta, o Projeto aqui proposto funcionará no Casarão da Diversidade, onde está localizada a Coordenação de Enfrentamento ao tráfico de pessoas- CETP, e desenvolverá as

atividades tais como: acompanhamento das operações de fiscalização de trabalho organizadas pelas forças tarefas coordenadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, realização de visitas domiciliares e ou institucionais para acompanhamento psicossocial das pessoas resgatadas pela coordenação, realizará formações, rodas de conversa nos municípios baianos com maior incidência de trabalho análogo à escravidão, tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, além do apoio a refugiados.

No desenvolvimento do Projeto, a equipe técnica que comporá o Centro de Referência irá desenvolver ações na promoção dos direitos humanos com foco na ampla divulgação de informações sobre o trabalho escravo, noções dos direitos do trabalhador, riscos, formas de aliciamento, direitos e deveres das vítimas, canais de denúncia, como procurar ajuda dos órgãos competentes, quais são as instituições responsáveis por emissão de documentos migratórios, regularização dos migrantes em território nacional, atuação da REDE SUAS, encaminhamentos de saúde, educação e cidadania e acompanhamento psicológico para as vítimas que necessitarem.

Ao final do Projeto, espera-se que as pessoas beneficiadas possam contar com: informações sobre a rede disponível para garantia de direitos; pessoas incentivadas à busca pelo Trabalho Decente na Bahia, atentas aos perigos, aumento de denúncias, conscientes dos aspectos abordados nas ações preventivas. A implantação e o funcionamento do CRETP estão lastreadas pelo Programa 400 – Acesso à Justiça e Direitos Humanos do PluriAnual – PPA 2024-2027 do Governo do Estado da Bahia, tendo em vista que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia - SJDH assumiu o compromisso, no âmbito deste Plano, de “Articular a oferta de serviços de promoção da cidadania com agenda integrada de acesso à justiça e direitos humanos”, através da seguinte iniciativa:

Iniciativa – Implantar o Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia, durante três anos (2025, 2026 e 2027).

Importante contextualizar a implantação do Projeto CRETP se propõe a operacionalizar e efetivar a escuta qualificada e atendimento multidisciplinar das vítimas de trabalho escravo, tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e pessoas que necessitaram vir para a Bahia de outros países com o objetivo de articular e integrar em rede as demais políticas públicas de garantia de direitos nos âmbitos da Educação, Saúde, Trabalho, Emprego e Renda, Segurança Pública, Igualdade Racial, entre outras. Por conta disso, este Projeto, do ponto de vista estratégico, tem muita relevância social, surgindo como um grande investimento na reabilitação e reinserção social dos baianos que são vítimas de crimes e graves violações de direitos para que não possuam apenas marcas psicossociais das violências sofridas, mas também, cultivem a esperança do recomeço e construção de novos caminhos em suas vidas. Tal investimento mostra-se, atualmente, extremamente necessário, tendo em vista que nos anos de 2023 e 2024, a Coordenação acompanhou:

- a) o resgate de 529<sup>[1]</sup> baianos que foram escravizados no próprio estado ou fora dele,
- b) monitoramento de aproximadamente 150 indígenas venezuelanos da etnia Warao e;
- c) acompanhamento de migrantes, refugiados e apátridas na Bahia.

A parceria possui natureza de **colaboração**, caracterizando-se como instrumento de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, com atuação da Organização da Sociedade Civil de forma **subsidiária, complementar e autônoma**, orientada ao cumprimento das metas e resultados pactuados no plano de trabalho, **sem assunção da gestão da política pública, nem substituição de servidores ou de estrutura administrativa própria do Estado..**

### 3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC;
- Decreto Presidencial nº 5.017, que ratificou o Protocolo de Palermo e promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.
- Decreto Presidencial nº 6.347, 08 de janeiro de 2008, Governo Federal instituiu a Política Nacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- Decreto Presidencial nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3;
- Decreto Estadual nº 10.651, 10 de dezembro de 2007 - Criação o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Bahia, vinculado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que contribuiu para a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- Decreto nº 11.723/2009 da Bahia criou a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/BA).
- Decreto Estadual nº 13.210, 22 de agosto de 2011, - Instituiu, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual ao Tráfico de Pessoas.
- Decreto nº 18.189/2018 da Bahia promoveu a criação de Comitês Municipais e a capacitação de profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- Decreto Estadual 18.660/2018, que altera o Decreto Estadual nº 17.091/2016, que dispõe sobre a celebração de Parceria no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em consonância com o MROSC.

#### **4. PÚBLICO A SER ATENDIDO**

O público a ser atendido será de migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e vítimas do tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e trabalho análogo ao de escravo.

#### **5. LOCAL**

A sede do CRETP funcionará em Salvador, no Casarão da Diversidade, localizado à Rua do Tijolo, nº8, Pelourinho, Salvador/BA, CEP: 40.020-290, local de funcionamento do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP). Deverá ser considerado que muitas atividades serão realizadas nos municípios de maior incidência da problemática e apenas os atendimentos das vítimas que residem em Salvador ocorrerá na sede.

#### **6. ESCOPO DA PARCERIA**

##### **6.1. Objetivo da Parceria**

O objetivo da parceria consiste em:

1. Estruturar e implementar metodologia, fluxos e ações de apoio para o funcionamento do Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia, pelo período de 12 (doze meses), contemplando as seguintes etapas:
  - a. Realização de processo seletivo para composição da equipe técnica do Centro de Referência;
  - b. Capacitação e formação inicial da equipe selecionada;
  - c. articulação institucional e apresentação da equipe à rede estadual e aos municípios estratégicos;
  - d. realização de escutas qualificadas junto à rede de proteção e aos públicos atendidos, visando o aprimoramento das ações;
2. Ofertar atendimento psicossocial e orientação especializada de caráter complementar aos usuários vinculados aos interlocutores da política - Equipe multidisciplinar prestará

atendimento ao público destinatário da política, focada principalmente numa escuta atenta e qualificada das pessoas – 150 pessoas atendidas em doze meses;

3. Promover articulação e apoio aos encaminhamentos junto à rede, com registro e monitoramento dos acessos efetivados - A equipe multidisciplinar após a realização da escuta atenta e qualificada, irá acionar a rede para os encaminhamentos necessários (assistência social; saúde; reinserção produtiva e geração de renda; acesso à educação, a terra e à moradia) - 600 encaminhamentos em doze meses.
4. Assessorar a implantação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) nos municípios - Assessoramento da implantação dos núcleos nos municípios - assessorar três municípios em doze meses.
5. Oferecer formações nos municípios para servidores e gestores do SUAS, SUS, Educação e Forças de Segurança.

## 6.2 Ações da Parceria

Ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria:

AÇÕES
<b>Ação 1: Celebrar termo de outorga do espaço no Casarão da Diversidade.</b>
<b>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:</b> O CRETP funcionará em horário comercial, em espaço disponibilizado pela Administração Pública, localizado no Centro da Cidade, no Casarão da Diversidade, devendo contar, no mínimo, com: 01 sala para escuta técnica individual; 01 sala para atendimento técnico em grupo e realização de oficinas de trabalho; 01 sala para a equipe técnica copa.
<b>Ação 2: Equipar o espaço físico do CRETP</b>
<b>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:</b> O CRETP deverá ser equipado com mobiliário, equipamentos de informática e comunicação adequados ao desenvolvimento das atividades, garantindo conforto, acessibilidade e bem-estar dos usuários e da equipe.
<b>Ação 3: Elaborar a rotina de trabalho do CRETP</b>
<b>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:</b> A OSC deverá realizar a seleção, contratação, remuneração e gestão de sua equipe, observada sua autonomia administrativa, bem como desenvolver e sistematizar plano metodológico de execução, incluindo fluxos de articulação, instrumentos de monitoramento e procedimentos operacionais. O referido plano deverá ser pactuado com a SJDH quanto à sua aderência às diretrizes da política pública, sem prejuízo da autonomia da OSC na gestão de seus processos internos.
<b>Ação 4: Realizar capacitação da equipe para utilização dos instrumentos e fluxos de registro e monitoramento da parceria definidos no plano de trabalho.</b>
<b>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:</b> A formação deverá ocorrer antes do início das atividades da equipe nos CRETP, visando o uso adequado dos sistemas, confecção de relatórios e organização da rotina de trabalho.
<b>Ação 5: Realizar atendimento psicossocial dos beneficiários com a escuta qualificada necessária</b>
<b>CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:</b> A OSC executora deverá atentar para as pessoas resgatadas que necessitarem do atendimento psicológico, em especial, trabalhadoras domésticas resgatadas que necessitam de escuta qualificada específica para retorno à vida longe da escravidão.
<b>Ação 6: Atender através de equipe multidisciplinar (assistente social, educador/a jurídico/a e psicólogo/a) ao público destinatário da política, focada principalmente em uma escuta atenta e qualificada das pessoas.</b>

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:** A OSC realizará atendimento ao público da política, observado o fluxo de acesso e encaminhamento pactuado com a SJDH e com a rede de proteção.

**Ação 7:** Acionar a rede para os encaminhamentos necessários das pessoas atendidas (assistência social; saúde; reinserção produtiva e geração de renda; acesso à educação, a terra e à moradia).

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:** A OSC desenvolverá ações de articulação em rede em conformidade com as diretrizes da política pública e com o plano de trabalho pactuado.

**Ação 8:** Assessorar a implantação dos núcleos nos municípios.

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:** A OSC prestará apoio técnico ao diálogo federativo e à disseminação de metodologias e orientações para implantação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) municipal, em articulação com a SJDH.

**Ação 9:** Realizar formação de servidores/as da Rede SUAS, SUS, Educação e Forças de Segurança, além de lideranças de organizações da sociedade civil.

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:** Os eventos deverão proporcionar um espaço de reflexão, oferecendo subsídios teóricos e práticos aos profissionais dos serviços municipais. A organização e a realização desses eventos deverão ser efetivadas em estreita colaboração com a SJDH

**Ação 10:** Realizar acompanhamento individualizado dos beneficiários do Projeto.

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:** Os profissionais que compõem o CRETP, deverão realizar acompanhamento técnico individualizado dos beneficiários, em caráter complementar e orientado pela metodologia da parceria, com vistas ao fortalecimento do acesso aos serviços públicos e à rede de proteção.

O acompanhamento compreenderá o registro do percurso dos casos, a identificação de demandas, o apoio à articulação com serviços públicos e privados e a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento, sem substituição das competências decisórias ou da prática de atos administrativos próprios da Administração Pública e dos serviços da rede.

**Ação 11:** Realizar seminários voltados para a temática de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes e Combate ao Trabalho Escravo.

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:** Os eventos deverão proporcionar um espaço de reflexão, oferecendo subsídios teóricos e práticos a profissionais, estudantes e militantes engajados nas práticas relativas ao CRETP. A organização e a realização desses eventos deverão ser efetivadas em estreita colaboração com a SJDH.

**QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Planejamento do(a) Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia,	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)						Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1-2	Mês 3-4	Mês 5-6	Mês 7-8	Mês 9-10	Mês 11-12	

<b>OBJETIVO DA PARCERIA</b>	Estruturar metodologia, fluxos e ações de apoio para o funcionamento do Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia, durante doze meses.	<b>Indicador 1:</b> Grau de implementação dos componentes estruturantes do CRETP	Percentual (%)	Plano metodológico elaborado; Fluxos e protocolos formalizados; Relatórios técnicos de implantação; Documentos de constituição da equipe	100%													91% a 100% – meta cumprida 60% a 90% – meta parcialmente cumprida 31% a 59% – meta insuficientemente cumprida até 30% – meta não cumprida	
	<b>Ação 1:</b> Preparação da equipe para a realização dos atendimentos: formação, aprimoramento dos formulários de atendimento e encaminhamento, apresentação da equipe e escuta na rede estadual e nos municípios estratégicos.	<b>Indicador 2:</b> Equipe técnica capacitada para atuação no CRETP	Unidade	lista de presença; relatório de capacitação; registro fotográfico.	1														91% a 100% – meta cumprida 60% a 90% – meta parcialmente cumprida 31% a 59% – meta insuficientemente cumprida até 30% – meta não cumprida
		<b>Indicador 3:</b> Instrumentos e fluxos de atendimento elaborados e sistematizados	Unidade	plano metodológico de execução; formulários padronizados de atendimento e encaminhamento; fluxos de articulação e atendimento formalizados; relatório técnico de sistematização dos instrumentos.	6														
<b>Ação 2:</b> Ofertar atendimento psicossocial e orientação especializada, com articulação e encaminhamento à rede de proteção e monitoramento dos acessos efetivados	<b>Indicador 4:</b> Número de atendimentos psicossociais realizados	Número	Relatórios mensais consolidados de atendimento; base de dados com informações agregadas e/ou pseudonimizadas; indicadores quantitativos das		30	30	30	30	30									91% a 100% – meta cumprida 60% a 90% – meta parcialmente cumprida 31% a 59% – meta insuficientemente cumprida até 30% – meta não cumprida	

			demandas atendidas.									
	<b>Indicador 5:</b> Percentual de casos com plano individual de atendimento elaborado	Percentual	relatórios técnicos consolidados; registros sistematizados dos atendimentos (com dados agregados e/ou pseudonimizados); indicadores de acompanhamento dos casos.		100	100	100	100	100			
<b>Ação 3:</b> Promover ações formativas voltadas a servidores e gestores das políticas públicas (SUAS, SUS, Educação e Segurança Pública), bem como a atores da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento da rede de proteção e qualificação do atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade	<b>Indicador 6:</b> Número de ações formativas realizadas	Número	lista de presença; relatórios técnicos das formações; registros fotográficos; materiais pedagógicos utilizados.		1		1					91% a 100% – meta cumprida 60% a 90% – meta parcialmente cumprida 31% a 59% – meta insuficientemente cumprida até 30% – meta não cumprida
	<b>Indicador 7:</b> Número de participantes capacitados	Número	lista de presença consolidada; relatórios de execução das formações.		100		100					
<b>Ação 4:</b> Assessorar a implantação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) nos municípios	<b>Indicador 8:</b> Número de municípios assessorados para implantação de NETP	Número	relatórios técnicos de assessoramento; registros de reuniões institucionais; documentos produzidos (atas, minutas, orientações técnicas).		1	1	1	1				91% a 100% – meta cumprida 60% a 90% – meta parcialmente cumprida 31% a 59% – meta insuficientemente cumprida até 30% – meta não cumprida
	<b>Indicador 9:</b> Número de ações de apoio	Número	relatórios de atividades; registros de		3	3	3	3				

	técnicos realizadas para implantação dos NETP		articulação institucional; sistematização das orientações técnicas.																	
--	---	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

## **7. Governança, Competências e Limites da Atuação da OSC**

### **7.1. Natureza da atuação da OSC**

A atuação da Organização da Sociedade Civil selecionada terá **caráter estritamente subsidiário, complementar e executório**, não substitutivo às atribuições do Estado, observando-se os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, proteção integral às vítimas e centralidade do Estado na condução da política pública. A OSC atuará **desenvolvendo ações de apoio, atendimento complementar, mobilização, formação e articulação de rede** do Centro de Referência, **sem assumir funções estratégicas, normativas, decisórias ou de coordenação geral da política**. A OSC é responsável pela seleção, contratação, remuneração e gestão da equipe de trabalho, sem estabelecer qualquer vínculo trabalhista ou funcional com o Estado, a atuação da SJDH se limitará a definir perfis mínimos e acompanhar resultados, vedada a ingerência direta em escala, comando e disciplina do pessoal da OSC.

### **7.2. Funções indelegáveis do Estado**

Permanecem **exclusivamente sob responsabilidade do Estado**, por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos através da **Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia**, as seguintes atribuições indelegáveis:

- Definição de diretrizes, prioridades e estratégias da política pública;
- Coordenação geral do Centro de Referência;
- Tomada de decisão sobre fluxos institucionais e pactuações intergovernamentais;
- Representação institucional do Estado junto a órgãos nacionais e internacionais;
- Articulação política de alto nível com outros entes federativos e Poderes;
- Definição e validação final do plano de ação, metas e indicadores;
- Deliberação sobre casos sensíveis, de alto risco ou com repercussão institucional;

A OSC **não poderá** deliberar, decidir ou se manifestar institucionalmente em nome do Estado.

### **7.3. Papel da OSC na governança do Centro de Referência**

Compete à OSC, sob supervisão do Estado:

- Executar atendimentos psicossociais, orientações e acompanhamentos técnicos;
- Operacionalizar os fluxos de atendimento e encaminhamento definidos pelo Estado;
- Apoiar a articulação da rede local e territorial, conforme diretrizes institucionais;
- Produzir relatórios técnicos, registros e sistematizações para subsidiar a gestão pública;
- Executar formações, rodas de conversa e ações educativas previamente pactuadas;
- Apoiar o monitoramento das ações, sem prejuízo da avaliação final pelo Estado;

### **7.4. Coordenação, supervisão e tomada de decisão**

- A **coordenação estratégica, política e institucional** do Centro de Referência permanecerá sob responsabilidade do Estado;
- A OSC atuará sob **orientação técnica e supervisão direta** da **Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia**;
- Decisões estratégicas, redefinição de fluxos, alteração de prioridades e gestão de riscos institucionais dependerão de **anuência expressa do Estado**;

## 7.5. Limites de atuação da OSC

É vedado à OSC:

- Substituir o Estado em funções de coordenação, normatização ou decisão;
- Firmar acordos, pactos ou compromissos institucionais em nome do Estado;
- Definir autonomamente critérios de atendimento ou elegibilidade;
- Produzir documentos oficiais com carácter normativo ou institucional do governo;
- Divulgar informações sensíveis sem autorização da Coordenação Estadual;

## 7.6. Transparência, prestação de contas e controle

A OSC deverá:

- Prestar contas técnica e financeiramente, conforme o plano de trabalho aprovado;
- Produzir relatórios periódicos de execução, sem prejuízo do monitoramento estatal;
- Submeter-se aos mecanismos de controle interno e externo aplicáveis;
- Garantir sigilo, proteção de dados e centralidade da vítima em todos os registros;
- Controle de acesso por perfil;
- Sigilo funcional e profissional;
- Uso de equipamentos institucionais ou autorizados;
- Armazenamento seguro de documentos físicos e digitais;
- Restrição a planilha abertas e circulação por aplicativos informais;
- Descarte seguro ao fim da necessidade de guarda que deverá ser de três anos.

## 7.7 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

### 1. Capacidade técnica e experiência comprovada

A OSC deverá comprovar **experiência mínima de dois anos** em atuação direta com, pelo menos, um dos seguintes públicos ou temáticas:

- Migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade;
- Vítimas de tráfico de pessoas, contrabando de migrantes ou trabalho análogo à escravidão;
- Populações em situação de violação de direitos humanos complexos;

**Será atribuído maior peso à experiência comprovada em atendimento direto**, acompanhamento de casos e atuação territorial, mediante:

- Relatórios técnicos;
- Declarações de parceiros institucionais;
- Portfólios de projetos executados;
- Publicações ou sistematizações produzidas;

### 2. Metodologias, protocolos e plano de trabalho

A OSC deverá apresentar **proposta metodológica detalhada**, contemplando obrigatoriamente:

O atendimento ao público em situação de tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, trabalho análogo à escravidão, migração, refúgio e apatridia observará os termos mínimos a serem atendidos nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Serão adotados protocolos de triagem e identificação, escuta qualificada, prevenção de revitimização, gestão de caso e plano individual, avaliação de risco e crise, contrarreferência da rede e proteção de dados, assegurando acolhimento humanizado, continuidade do acompanhamento (quando pertinente) e confidencialidade. O tratamento e o compartilhamento de informações se limitam ao mínimo necessário para atendimento, encaminhamento e monitoramento, utilizando sempre que possível dados anonimizados, pseudonimizados ou agregados, com acesso restrito a profissionais autorizados.

- Os **Protocolos Operativos Padrões** deverão contemplar, no mínimo:

### 7.8. Triagem e Identificação

Protocolos de atendimento (triagem/ identificação, gestão de caso, plano individual, encaminhamentos e monitoramento de casos);

- Coletar apenas informações estritamente necessárias;
- Utilizar formulários padronizados;
- Identificar sinais de risco, exploração e/ou vulnerabilidade;
- Manter registros e documentos em confidencialidade e com controle de acesso.

### 7.9. Escuta Qualificada

Metodologia de **escuta qualificada, atendimento psicossocial e prevenção de revitimização** (consentimento informado, sigilo/ confidencialidade – LGPD, segurança da informação);

- Garantir ambiente privado e seguro;
- Utilizar linguagem clara, respeitosa e adequada;
- Evitar repetição desnecessária da narrativa da vítima;
- Seguir protocolos de acolhimento (escuta ativa, humanizada e livre de revitimizações).

### 7.10. Prevenção de Revitimização

- Evitar exposição pública ou midiática sem consentimento;
- Reduzir número de entrevistas e contatos repetitivos;
- Garantir encaminhamentos rápidos e integrados para serviços de apoio (assistência social, saúde, educação e assistência jurídica).

### 7.11. Gestão de Caso e Plano Individual

- Elaborar estratégias individuais objetivando a proteção, saúde, moradia e inserção social;
- Designar responsável pelo acompanhamento e possíveis atualizações para a equipe quando necessário;
- Revisar periodicamente o plano, garantindo a atualização do caso.

### 7.12. Protocolo de Risco e Crise – Protocolo de incidentes

Protocolo de risco e crise – matriz de riscos de proteção de dados;

Protocolo de incidentes – em caso de vazamento, perda, envio indevido ou acesso não autorizado, a OSC deverá comunicar imediatamente a SJDH;

- Avaliar riscos imediatos de violência, exploração e/ou vulnerabilidades;
- Acionar forças de segurança e serviços de emergência, conforme necessário;
- Analisar a necessidade de medidas protetivas urgentes (acolhimento, proteção judicial).

### 7.13. Protocolo de Contrarreferência

#### • Estratégias de Articulação

- Protocolo de articulação e contrarreferência da rede intersetorial municipal, estadual e federal;
- Metodologia de atuação territorial, considerando que **a maior parte das ações ocorrerá fora da capital**;
- Estratégias de prevenção, formação e sensibilização nos territórios;

- Formalizar encaminhamentos com registro documentado;
- Garantir contrarreferência (retorno da pessoa ao serviço de origem) para atualização do caso e evitar descontinuidade do monitoramento das demandas;
- Mapear e manter contato com a rede para acompanhar a efetividade dos encaminhamentos, preservando o fluxo de articulação intersetorial.

### 7.14. Confidencialidade e Proteção de Dados (conforme LGPD)

Protocolo de tratamento de dados pessoais e sensíveis - o tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorrerá exclusivamente para viabilizar acolhimento, escuta qualificada, encaminhamentos, acompanhamento protetivo, articulação em rede e monitoramento da execução da política pública;

- Restringir acesso às informações a profissionais autorizados;
- O tratamento e o compartilhamento de dados serão restritos ao mínimo necessário para atendimento e acompanhamento;
- Em relatórios, sempre que possível, devem ser utilizados dados anonimizados, pseudonimizados ou agregados;
- Cumprir normas da gestão documental, sigilo e segurança da informação;
- Documento de proteção de dados que mapeie: quais dados serão tratados; por quem; para quê; com quem serão compartilhados; quais os riscos existentes; quais as salvaguardas que serão adotadas;

### 3. Capacidade de gestão e organização da rotina do Centro

A OSC deverá demonstrar capacidade técnica para:

- Organização da rotina da equipe multidisciplinar;
- Gestão administrativa e operacional das atividades do Centro de Referência;
- Produção de relatórios técnicos, monitoramento de metas e sistematização de casos;

Considerando que o Centro funcionará no **Casarão da Diversidade**, com sala equipada e acesso a espaços comuns e a gestão estratégica e o plano de ação geral são atribuições da **Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia**, cabendo à OSC a execução técnica e operacional.

### 4. Capacidade de atuação territorial e disponibilidade para viagens

A OSC deverá comprovar:

- Disponibilidade da equipe para **viagens frequentes ao interior do estado**;
- Experiência prévia em atuação territorial descentralizada;
- Capacidade de utilização de veículo institucional disponibilizado para deslocamentos;

### 5. Conhecimento do contexto migratório e das dinâmicas de violação na Bahia

A OSC deverá demonstrar:

- Conhecimento do **mapeamento da população migrante em situação de vulnerabilidade na Bahia**;
- Conhecimento dos **principais municípios de origem das vítimas baianas de tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão**;
- Capacidade de acompanhamento de casos envolvendo vítimas baianas e populações migrantes residentes no estado;

### 6. Trabalho em rede e articulação institucional

A OSC deverá comprovar capacidade de:

- Articulação com a rede municipal, estadual e federal;
- Atuação integrada com SUAS, SUS, Educação, Sistema de Justiça, Segurança Pública e políticas de trabalho, moradia e desenvolvimento rural;
- Realização de **reuniões de articulação do trabalho em rede** nos municípios prioritários;

### 7. Formação e produção de conhecimento

A equipe multidisciplinar deverá demonstrar:

- Capacidade técnica para realizar **formações, rodas de conversa e ações educativas em direitos humanos** nos territórios;
- Busca ativa de conhecimentos na **rede nacional e internacional** sobre migrações, tráfico

- de pessoas e trabalho escravo;
- Produção de relatórios, sistematizações e registros técnicos das ações desenvolvidas;

## 8. **Sustentabilidade** e **transição**

### 1. **Previsão de continuidade do Centro de Referência**

Com vistas à **sustentabilidade institucional e à continuidade do Centro de Referência** após o encerramento do ciclo de 12 meses da parceria, a OSC selecionada deverá adotar estratégias de transição e produção de conhecimento que assegurem a preservação da memória institucional, dos fluxos de trabalho e dos aprendizados acumulados. A continuidade do Centro de Referência constitui **diretriz estruturante da parceria**, ainda que a execução futura das ações permaneça sob responsabilidade e decisão do Estado.

### 2. **Plano de transição (obrigatório)**

A OSC deverá apresentar, **até o final do 8º mês de execução**, um **Plano de Transição**, contendo, no mínimo:

- Estratégia de transferência organizada de informações, metodologias e rotinas;
- Descrição dos fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento consolidados;
- Mapeamento da rede intersetorial ativada e dos parceiros estratégicos;
- Identificação de riscos e gargalos para a continuidade do Centro;
- Propostas de fortalecimento institucional do Centro de Referência;
- Recomendações para o ciclo seguinte de implementação da política;

**O Plano de Transição deverá ser validado pela Coordenação Estadual competente.**

### 3. **Sistematização de dados e memória institucional**

Ao final do ciclo de 12 meses, a OSC deverá entregar **sistematização consolidada dos dados produzidos**, observados os princípios do sigilo, da proteção de dados pessoais e da centralidade da vítima, incluindo:

- Banco de dados sigilosos dos atendimentos e encaminhamentos realizados;
- Tipologia das demandas atendidas;
- Perfil territorial e temático dos casos acompanhados;
- Principais aprendizados metodológicos e operacionais;

**Essa sistematização terá carácter técnico e subsidiará o planejamento estatal futuro.**

### 4. **Relatórios analíticos e propositivos (entregáveis finais)**

A OSC deverá apresentar, como **produtos obrigatórios ao final da parceria**, relatórios que ultrapassem o carácter meramente descritivo, contemplando:

#### **a) Relatório Analítico Final**

- Análise quantitativa e qualitativa das ações executadas;
- Avaliação do funcionamento do Centro de Referência;
- Identificação de desafios estruturais e institucionais;
- Avaliação da articulação em rede e da atuação territorial;

#### **b) Relatório Propositivo**

- Recomendações técnicas para aprimoramento da política pública;
- Propostas de ajustes nos fluxos de atendimento e articulação;
- Sugestões para expansão territorial ou temática do Centro;
- Contribuições para a formulação de novos ciclos de política pública;

Os relatórios deverão ser apresentados em versão escrita e, quando solicitado, em **apresentação técnica à gestão estadual**.

## 5. Natureza dos produtos e propriedade das informações

- Os produtos técnicos, relatórios e sistematizações produzidos no âmbito da parceria constituem **patrimônio institucional do Estado**, sem prejuízo do reconhecimento da autoria técnica da OSC.

A divulgação pública de quaisquer conteúdos dependerá de autorização da Coordenação Estadual.

### As ações a serem executadas pela OSC:

- Implantar o Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia, durante doze meses;
- Realizar atendimento multidisciplinar aos migrantes e refugiados e às vítimas de tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e trabalho escravo (atendimento psicossocial) - Equipe multidisciplinar prestará atendimento ao público destinatário da política, focada principalmente numa escuta atenta e qualificada das pessoas – 150 pessoas atendidas em doze meses;
- Encaminhar para órgãos e instituições da rede (assistência social, saúde, trabalho, desenvolvimento rural, educação, documentação, assistência jurídica, curso de línguas) - A equipe multidisciplinar após a realização da escuta atenta e qualificada, irá acionar a rede para os encaminhamentos necessários (assistência social; saúde; reinserção produtiva e geração de renda; acesso à educação, a terra e à moradia) - 600 encaminhamentos em doze meses;
- Ofertar formações nos territórios para servidores e gestores do SUAS, SUS, Educação e Forças de Segurança - oferta das formações em quatro territórios no período de doze meses.
- Assessorar a implantação de NETP nos municípios - Assessoramento da implantação dos núcleos nos municípios - assessorar três municípios em doze meses.

## 8. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

De acordo com a instrução normativa, a memória de cálculo que subsidiará a definição do valor de referência deverá compor a instrução do processo.

## 9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

<b>Categoria Profissional</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
Coordenador (a)	1	40 h	Profissional com experiência em gestão de equipe.
Assistente Social	1	30 h	Profissional com formação em serviço social e experiência no trabalho em rede e no atendimento direto aos beneficiários.
Psicólogo (a)	1	40h	Profissional com formação em psicologia e experiência no trabalho em rede e no atendimento direto aos beneficiários.
Educador(a) jurídico(a)	1	40h	Profissional com formação em direito e experiência em atendimento e educação jurídica ao público destinatário da política.
Motorista	1	40h	Profissional com habilitação B e experiência em dirigir nas estradas.

## 10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

<b>ANO</b>	<b>Parcela Única</b>
I	<b>R\$ 400.000</b> (quatrocentos mil reais).

### Custos que serão assumidos pelo Estado:

<b>Custos permanentes</b>	<b>Custos de pessoal</b>	<b>Custos adicionais</b>	<b>Custos de equipamentos</b>	<b>Custos de manutenção</b>
Energia Telefone Água Internet Espaço	Seguranças Auxiliares de Serviços Gerais	Dedetização Limpeza dos tanques	Computadores Impressora Mesas Cadeiras Armários Microondas Frigobar Materiais de escritório Materiais de limpeza	Elétrica Móveis TI Telefônico Impressora

## 11. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Em caso de descumprimento das metas e dos resultados sem justificativa suficiente conforme prevê o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014. A glosa incidirá sobre o valor do repasse realizado no período em que ocorreu o descumprimento.

## 12. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

*Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública.*

**Tricia Viviane Lima Calmon**  
**Superintendente de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos**

## ANEXO 4 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

**Edital de Chamamento Público nº. \_\_/\_\_\_**  
**Finalidade da Seleção:** [registrar finalidade]

### A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

### B. APRESENTAÇÃO DA OSC

#### B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes etc.]

#### B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

### C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

## D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

## E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

## F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 3**]

### F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

---

Ações

---

Ação 1.

---

Critério de Aceitação:

---

### F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								

AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

## G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

## H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

## J. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

### J.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

<b>Experiência</b>
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

### J.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

<b>Experiência do Dirigente da OSC</b>
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
( ) Ensino Fundamental;
( ) Ensino Médio;
( ) Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];
( ) Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];
( ) Mestrado: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];
( ) Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:

Cargo:  
Instituição:  
Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

### J.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:  ( ) Ensino Fundamental; ( ) Ensino Médio; ( ) Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ( ) Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ( ) Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ( ) Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:  Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

### J.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

## ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos:

Critério	Pontuação Máxima
<b>A. Capacidade Técnica da OSC</b>	10
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: (a) Apresenta experiência para a execução do objeto – 10 pontos (b) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 5 pontos Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de no mínimo 1 ano realizando projetos em áreas correlatas ao objeto do edital.	10
<b>B. Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da OSC</b>	20
Qualificação e/ou experiência da equipe (a) Apresenta qualificação para a execução do objeto – 10 pontos (b) Não apresenta qualificação para a execução do objeto – 3 pontos (c) Apresenta experiência para a execução do objeto – 10 pontos (d) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 3 pontos	
<b>C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.</b>	10
(a) Atende totalmente - 10 pontos (b) Atende parcialmente - 5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
<b>D. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria(s), considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2024 a 2027.</b>	10
(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 5 pontos (c) Não atende - 0 ponto	
<b>E. Descrição do nexa entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas</b>	10
(a) Atende totalmente – 10 ponto (b) Atende parcialmente – 5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
<b>F. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivo(s) da parceria(s)</b>	10
(a) Atende totalmente – 10 ponto (b) Atende parcialmente – 5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
<b>G. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.</b>	10
(a) O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência – 10 ponto; (b) O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência – 8 pontos; (c) O valor global proposto é superior ao valor de referência – 2 pontos.	10
<b>Total da Pontuação Máxima</b>	<b>100</b>

2. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C, D, E e F;
- C) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- D) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de Seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## ANEXO 6 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

\_\_\_\_\_ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, publicado em \_\_/\_\_/\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

### 1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

### 2. Fundamentação da contestação:

### 3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## ANEXO 7 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

**Edital de Chamamento Público nº. \_\_\_/\_\_\_**  
**Finalidade da Seleção:** [registrar finalidade]

### A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

### B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

### C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

### D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo

entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

### E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 3]

#### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
-------

Ação 1. \_\_\_\_\_

Critério de Aceitação:

#### E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
--

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:							
	Ação 2:	Indicador 4:							
	Ação 3:	Indicador 5:							

### F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS



Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

**J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>ANO</b>	<b>1º e 2º mês</b> [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês, Trimestre, etc.]	<b>3º e 4º mês</b> [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês, Trimestre, etc.]	<b>5º e 6º mês</b> [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês, Trimestre, etc.]	<b>7º e 8º mês</b> [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês, Trimestre, etc.]
<b>I</b>	<b>1ª parcela limitado</b>	<b>2ª parcela limitado a</b>	<b>3ª parcela limitado a</b>	<b>4ª parcela limitado a</b>
<b>ANO</b>	<b>9º e 10º mês</b> [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês, Trimestre, etc.]	<b>11º e 12º mês</b> [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês, Trimestre, etc.]		
<b>I</b>	<b>5ª parcela limitado a</b>	<b>6ª parcela limitado a</b>		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## **ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: \_\_\_/\_\_\_, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a \_\_\_\_\_  
[identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que a \_\_\_\_\_  
[identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
  - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
  - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
  - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
  - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
  - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. \_\_\_/\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ E A(O) \_\_\_\_\_, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, autorizado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.E.de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e a(o) \_\_\_\_\_ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ [Estatuto/Regimento] arquivado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos \_\_\_\_\_ [nome do Cartório e município] sob nº \_\_\_\_\_, do \_\_\_ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_\_, fls. de \_\_\_ a \_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, selecionada por meio do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**Nota:** Excluir a menção ao Chamamento Público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lein.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração \_\_\_\_\_ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) \_\_\_\_\_ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Relação de Bense Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];

**Nota:** O parágrafo único somente deve ser inserido quando houver necessidade de juntar o Anexo II, pois a Cláusula Primeira já faz referência ao Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) [meses/anos], mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à \_\_\_\_\_ [Nome da OSC

Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no \_\_\_\_\_ [nome do Banco], agência nº. \_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_, vinculada a este termo.

**Nota:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

### PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

### PARÁGRAFOSÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

### PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ \_\_\_\_\_ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**Nota:** Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o §2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**Nota:** O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

#### **PARÁGRAFO \_\_\_\_\_**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico \_\_\_\_\_ [inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

#### **PARÁGRAFO \_\_\_\_\_**

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica \_\_\_\_\_ [inserir nome da plataforma].

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

**Nota:** Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**Nota:** Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – REPASSE FINANCEIRO E PAGAMENTO VINCULADO A RESULTADOS**

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens e serviços dados a título de contrapartida, conforme Anexo II, avaliados no montante de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso).

**Nota:** Caso não seja exigida a contrapartida, a cláusula acima deverá ser excluída. Em caso de chamamento público, observar se o edital expressou tal exigência no item 13 – CONTRAPARTIDA.

De acordo com o §1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de fomento.

A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentada relação dos bens e serviços individualmente avaliados.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do \_\_\_\_\_ [administrador público do órgão ou entidade].

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

**Nota:** O item acima deverá ser excluído caso o edital não admita atuação em rede e deverá ser inserido texto prevendo a sua inadmissibilidade.  
Em atendimento ao §2º, do art. 16, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a atuação em rede deverá estar prevista nesse instrumento de parceria.

- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do(a) \_\_\_\_\_ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

**Nota:** O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a OSC possui seguro já contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A definição da contratação de seguro pela OSC ou pela administração pública deverá ser realizada, observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da Superintendência de Patrimônio – SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela administração pública, inclusive a sua renovação, a obrigação correspondente deverá constar da cláusula relativa à Obrigação do Órgão ou Entidade.

- XVIII. comunicar à(ao) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**Nota:** Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO \_\_\_\_\_ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

O \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

**Nota:** De acordo com §2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciara consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do \_\_\_\_\_ [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

**Nota:** O inciso acima será mantido nos casos em que exista na parceria a previsão de aquisição de bens pela OSC e quando os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração sejam de titularidade da Administração Pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

## CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, \_\_\_\_\_ [nome do gestor], designado pela Portaria nº \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_.

**Nota:** De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**Nota:** O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria \_\_\_\_\_ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Nota:** O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

### PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao \_\_\_\_\_ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e

providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

## CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até \_\_\_\_\_ [definir data limite e periodicidade de entrega];

**Nota:** Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.  
O §5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

**Nota:** De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

c) Final, até \_\_\_\_ ( ) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**Nota:** O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014. A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

### PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

## PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**Nota:** A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

## PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

**Nota:** De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;  
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

“Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;  
II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.”

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

## PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

## PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

O \_\_\_\_\_ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**Nota:** O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como “agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros”.

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao \_\_\_\_\_ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o \_\_\_\_\_ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;

**Nota:** O §1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à

população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Nota:** Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**Nota:** O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no \_\_\_\_\_ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da \_\_\_\_\_ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

**Nota:** Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;

b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até \_\_\_\_\_ ( ) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

**Nota:** O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho "excetuados os bens remanescentes destinados a OSC".

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
  - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
  - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
  - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
  - a. apresentar, no prazo máximo de \_\_ ( ) dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e §1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

**Nota:** Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da cláusula nona.

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

II. \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública]:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública

- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

## PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**Nota:** Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas